



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA DLAM SOLUÇÕES DIGITAIS EM INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO Nº 00160.000061/2009-81

CONTRATO Nº 063/2009

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DLAM SOLUÇÕES DIGITAIS EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 06.092.495/0001-02, com sede no SCN, Quadra 01, Bloco "E", nº 50, Sala 311, Ed. Central Park – Brasília/DF, telefone nº (61) 3326-9265, neste ato representada pela Gerente de Contas, Senhora **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1862.366 – SSP/DF, e do CPF nº 698.295.511-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARES, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/2000, nº 3.931/2001 e nº 4.342/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto nº 6.204/2007 de acordo com o Procedimento Administrativo nº 22.306/2007, e Processo nº 00160.000061/2009-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de licenças de uso definitivo de softwares, com garantia e suporte técnico durante o período mínimo de 90 (noventa) dias, conforme especificações, quantidades e prazos constantes no Termo de Referência da **CONTRATANTE**, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 06.092.495/0001-02, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital de licitação nº 136/2008, nos seus anexos e na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Promoverá, por intermédio de servidor designado, o recebimento provisório dos comprovantes das licenças dos softwares, das mídias de instalação e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que acompanhem ou sejam necessários para o funcionamento dos software no momento de sua entrega;



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Realizará, por intermédio da Equipe Técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**, uma inspeção técnica do(s) software(s) para verificação da sua integridade física;
- 3) Notificará a **CONTRATADA** todo e qualquer defeito apresentado nos materiais;
- 4) Recusará qualquer material fornecido fora das condições estabelecidas;
- 5) Emitirá Laudo de Avaliação Técnica em um prazo máximo de 4 dias, contados do recebimento provisório;
- 6) Emitirá por intermédio do gestor de Contrato, após o recebimento do Laudo de Avaliação Técnica, aceite definitivo e encaminhará à Secretaria de Administração para fins de pagamento;
- 7) Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8) Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato.

II - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência da **CONTRATANTE**;
- 2) Entregar os comprovantes das licenças dos softwares, as mídias de instalação e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que acompanhem ou sejam necessários para o funcionamento do software em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;
 - 2.1) Os materiais deverão ser entregues na Coordenação de Suprimento e Patrimônio da **CONTRATANTE**, na Avenida N2 Leste – Almoarifado da Presidência da República - Brasília/DF.
- 3) Substituir as mídias de instalação, dispositivos, manuais e acessórios que acompanhem ou sejam necessários para o funcionamento do(s) software(s) que apresentar(em) defeito por transporte e/ou por processo fabril, em um prazo máximo de 15 dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**.
- 4) Fornecer garantia e suporte técnico dos softwares de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos e contados após a emissão do aceite definitivo, e durante esse período deverá:
 - 4.1) garantir que as mídias dos softwares que serão entregues ao **CONTRATANTE** estarão livres de defeitos e de qualquer rotina (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir a(s) mídia(s) que porventura seja constatada pelo **CONTRATANTE** como “defeituosa”;
 - 4.2) Substituir a(s) mídia(s) que apresentarem defeito em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial do **CONTRATANTE**;



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

4.3) Prestar atendimento do tipo "on site" nas dependências da **CONTRATANTE**, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08:00 às 18:00 horas), por profissionais especializados, visando dirimir dúvidas quanto a instalação e configuração dos softwares nos microcomputadores da **CONTRATANTE**.

5) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

6) Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, é o constante de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão, sendo de R\$ 78.586,00 (setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais) o valor deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o 8º dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

1.1 O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de 2 dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

2.1 Apresentar nota fiscal dos produtos fornecidos, segundo último lance ofertado no pregão.

2.2 Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);

2.3 Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes do fornecimento do objeto.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.1 Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = $(6/100)/365$

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da aquisição do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Presidência da República no Orçamento da União para o exercício de 2009, no Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, PROGRAMA: 04126075020030001, compromissada pela Nota de Empenho nº 2009NE900176, de 06/04/2009, no valor de R\$ 78.586,00 (setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de a **CONTRATADA** falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais comunicações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, conforme a gravidade do caso, assegurando o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade (Lei nº 8.666/93), bem como, impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública (Lei nº 10.520/2002), poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

4. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

4.1) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso injustificado, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o 5º dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

4.2) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, e por ocorrência sobre o valor adjudicado caso a garantia e o suporte técnico sejam prestados em desacordo com o avençado, limitada a incidência a 10 (dez) dias de atraso injustificado ou 3 (três) ocorrências. Após o 10º (décimo) dia ou a 3ª (terceira) ocorrência será considerada inexecução parcial do contrato;

4.3) 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, assim considerado o atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea "a", bem como, a extrapolação das condições, do prazo máximo de atraso injustificado, e o número de ocorrências estabelecidos na alínea "b";

4.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4.5) As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas concomitantemente não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação assumida.

5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.

6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

7. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total ou parcial, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

8. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93, art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, ou, art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 de § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

10. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

11. O período de atraso será contado em dias corridos.

12. Fica estabelecido que, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados no fornecimento realizado;
- b) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA TÉCNICA

A garantia técnica dos softwares, objeto do presente contrato, será de 90 (noventa) dias, contados do aceite definitivo.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 29 de abril de 2009.

MARIA DE LA SOLEDADE BAJO CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

MARCIA CAETANO DA SILVA
DLAM SOLUÇÕES DIGITAIS EM INFORMÁTICA LTDA

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 06Abr09 NUMERO: 2009NE900176 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR
CNPJ : 00394411/0001-09 FONE: 3411-2635(ALMOXARIFADO) 3411-2670 (EMPENHO
ENDERECO : PALACIO DO PLANALTO, ANEXO III DIRETORIA DE ORCAMENTO FINANCAS
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70150-900

CREDOR : 06092495/0001-02 - DLAM SOLUES DIGITAIS EM INFORMATICA LTDA EPP
ENDERECO : SCN QD 01 BLOCO E 50 SALA 311 ASA NORTE
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70711-903

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
CONTRATO NR. 63/2009
PROC. 00160.000061/2009-81
PROC ORIGEM: 05001362008

CLASS : 1 20101 04126075020030001 024448 0100000000 339030 000000
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 223062007
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 78.586,00
SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 47 -AQUISICAO DE SOFTWARES DE BASE
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 35 VALOR UNITARIO: 980,00
VALOR DO SEQ. : 34.300,00

35,00000 UNIDADE
SOFTWARE APLICATIVO, TIPO/ PADRÃO ADOBE ACROBAT PROFESSIONAL, VERSÃO 8 FULL,
IDIOMA PORTUGUÊS
MARCA: ADOBE ITEM DO PROCESSO: 00004 ITEM DE MATERIAL: 000349816

SUBTOTAL : 34.300,00